

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AMÉRICO LACOMBE -  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**

**CARLOS SAMPAIO**, cidadão brasileiro, deputado federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo I, Edifício Principal, Brasília – DF, telefone nº 3215.9342, e **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, cidadão brasileiro, senador da República, com endereço profissional no Senado Federal, no Anexo I, 9º andar, salas de 1 a 6, Brasília – DF, telefone nº 33036.063, vêm, com fundamento no art. 5º, alínea “a”, do inciso XXXIV, e do art. 18, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, solicitar a Vossa Excelência a instauração de procedimento de prática de ato em desrespeito ao Código de Conduta da Alta Administração Federal por JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Ministro da Justiça, com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados.

## **CONTEXTO DAS IRREGULARIDADES – INDÍCIOS DE USO POLÍTICO DE ÓRGÃOS LIGADOS AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA PREJUDICAR ADVERSÁRIOS**

Conforme diversas notícias veiculadas pela imprensa, o Ministro de Estado da Justiça, sr. José Eduardo Cardozo, não teria até hoje instaurado procedimento investigativo sobre o cometimento de infrações administrativas pelo Presidente do CADE, Vinícius de Carvalho.

A resistência do Ministro da Justiça ao cumprimento de suas obrigações funcionais de instauração de procedimento para apurar as irregularidades cometidas pelo sr. Vinícius de Carvalho, pode estar ligada a sua eventual participação no uso dos órgãos vinculados ao Ministério da Justiça para prejudicar adversários.

É notável, no presente caso, que os vazamentos de informações visando a prejudicar adversários ocorra sempre nos momentos em que o PT enfrenta acusações contra seus membros, o que faz suspeitar que trata-se de um esquema deliberado de dosagem de vazamentos para desviar o foco das acusações contra o PT e atacar os adversários visando a obter, com isso, dividendos eleitorais.

Os dossiês com informações falsas aparecem sempre durante campanhas eleitorais e em meio a assuntos desgastantes para o PT, como foi o mensalão e a CPI dos Cartões Corporativos. São usados pelo PT para prejudicar, constranger e intimidar adversários. Essa prática não seria nova em governos do PT. Recapitulemos alguns episódios.

**Ilhas Cayman** – o dossiê apareceu **durante a campanha de 1998** e atribuiu a prática de evasão fiscal a FHC (candidato à reeleição), Mário Covas (candidato à reeleição ao governo de São Paulo), José Serra e Sérgio Motta. Trazia informações de que eles teriam milhões de dólares depositados em paraísos fiscais. **Depois, apurou-se que se tratava de uma fraude e o pastor evangélico Caio Fábio D’Araújo Filho foi condenado à prisão, considerado o responsável por elaborar e divulgar o dossiê.** Segundo o próprio pastor Caio, Lula e o PT estimularam a divulgação do dossiê para prejudicar o PSDB. Em dezembro de 2011, Fábio foi condenado a quatro anos de prisão.

**Lista de Furnas** – foi divulgada no final de 2005, em meio à crise do mensalão, e apontava a existência de caixa dois na campanha de 2002. Enumerava 156 políticos, principalmente do PSDB e do PFL, que teriam recebido dinheiro por meio de Furnas. A CPI dos Correios considerou que se tratava de uma denúncia leviana, de falsificação. A autenticidade da lista nunca foi comprovada. A lista foi divulgada pelo lobista mineiro Nilton Monteiro, que afirmou possuir recibos dos pagamentos. **Foi encomendada por dois deputados petistas de Minas Gerais**, com incentivo e apoio da cúpula nacional do partido. Monteiro foi preso em março/2012, acusado de estelionato em outra investigação em Minas. Ele já havia sido preso em outubro/2011 por forjar notas promissórias. Ele ainda a cinco processos e inquéritos criminais.

**Dossiê dos Aloprados – a duas semanas do primeiro turno das eleições de 2006**, integrantes do PT foram presos pela PF em um hotel de São Paulo ao tentar comprar um dossiê que ligava o então candidato do PSDB ao governo de São Paulo, José Serra, à máfia dos sanguessugas. O objetivo era favorecer o candidato petista Aloizio Mercadante. O então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tentando diminuir a importância do episódio, afirmou que aquilo era obra de "um bando de aloprados". Foram presos Valdebran Padilha, que havia sido tesoureiro do PT em Mato Grosso, e Gedimar Passos, que se apresentava como advogado do PT. Entre os aloprados estão Jorge Lorenzetti, churrasqueiro predileto de Lula, e Freud Godoy, que era um "faz-tudo" de Lula.

**Dossiê com os gastos da família de FHC com cartões corporativos** – em março de 2008, reportagem da revista Veja revelou que o Palácio do Planalto montou um dossiê com gastos de FHC, da primeira-dama Ruth Cardoso e de assessores em 98, 2000 e 2001. Os documentos foram usados para intimidar a oposição na CPI dos Cartões Corporativos, que buscavam investigar os gastos de Lula e familiares. Depois, reportagens revelaram que a secretária-executiva da Casa Civil, Erenice Alves Guerra, braço-direito da então ministra Dilma Rousseff, deu a ordem para o dossiê.

**Dossiê contra José Serra – Na campanha de 2010**, quando José Serra disputou a eleição presidencial com Dilma Rousseff, dados sigilosos do ex-ministro tucano Eduardo Jorge foram encontrados num dossiê em posse da equipe da pré-campanha petista. Segundo investigação da PF, o sigilo de Veronica Serra, filha do ex-governador, também foi quebrado. O jornalista Amaury Ribeiro e mais cinco réus foram denunciados pela Justiça Federal em Brasília, no início de novembro, pela quebra do sigilo fiscal. Em depoimento à Polícia Federal, Amaury Ribeiro teria acusado o presidente do PT, Rui Falcão, de participação no caso.

Pois bem, a denúncia envolvendo tucanos em suposto cartel para obras do metrô segue o mesmo roteiro dos dossiês, conforme demonstram os fatos:

- Em 11 de junho o Coordenador Geral da CGPFAZ, de Brasília, envia ao Superintendente Regional de São Paulo um memorando em que encaminha denúncia, recebida via CADE, a respeito de fatos criminosos ocorridos no Estado de São Paulo;
- Este documento, no qual o “denunciante” acusa os últimos três governadores paulistas, do PSDB, um senador e secretários de estado de estarem envolvidos com o cartel da Siemens (Estadão, dia 21/11 pela manhã), foi vazado;
- Com o vazamento da matéria, vem à luz que na tal carta-denúncia, que teria sido entregue pelo ex-diretor da Siemens, Everton Rheinheimer, ao mesmo tempo em que se propõe a fazer a denúncia, **Everton solicita ser indicado para um cargo, o que faz nos seguintes termos: "O acordo que proponho não tem nenhum risco, mas envolve minha indicação para uma diretoria executiva da Vale no médio prazo";**
- Somente no dia 22, no final da tarde, é que **o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, afirma ter sido ele, e não o CADE, quem encaminhou o citado documento falso (sem assinatura) do “denunciante” para a Polícia Federal;**
- Questionado se o “denunciante” teria entregue a ele, pessoalmente, a denúncia, **o Ministro envolve o Secretário Municipal Simão Pedro e diz que foi este quem lhe entregou a denúncia, em sua própria casa** (do Ministro) em São Paulo.

A sequência de fatos noticiados na imprensa demonstra, claramente, que houve uma fabricação da denúncia envolvendo políticos do PSDB, e que essa fabricação envolveu o Presidente do CADE, o deputado Simão Pedro e o Ministro da Justiça.

O que fulmina a credibilidade dessa denúncia, além do fato de ela ter sido fabricada com a participação do deputado estadual Simão Pedro e do presidente do órgão julgador administrativo, Vinícius de Carvalho, é que o autor do documento que veiculou a denúncia, Everton Rheinheimer, finaliza sua promessa de acusações com um pedido de emprego.

Além disso, como rememoramos acima, a reiteração desse tipo de prática pelo Partido dos Trabalhadores – PT, e a circunstância de que essas denúncias forjadas sempre emergem quando o PT está enfrentando dificuldades, reforçam a plausibilidade da suspeita de que essa denúncia envolvendo políticos do PSDB foi fruto de uma montagem feita no seio do Estado brasileiro para atacar políticos adversários.

## **DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUCTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**

### **a) Da responsabilidade do Ministro de Estado da Justiça por deixar de tomar providência a que estava obrigado em relação ao conflito de interesses e à ilegalidade no mandato do Presidente do CADE**

Segundo o art. 4º da Lei 12.529, de 2011, o CADE é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça.

A vinculação de uma entidade da Administração Federal Indireta a um ministério obedece ao princípio do controle ou da tutela administrativa, instituindo uma supervisão ministerial daquelas entidades, conforme afirma a doutrina:

A União Federal adotou essa sistemática, denominando-a de supervisão ministerial. Dispõe o Decreto-lei nº 200/67 que todo e qualquer órgão da administração federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente (...)<sup>1</sup>.

Essa supervisão ministerial tem sido vista, inclusive, como possível poder revisional das decisões de agências reguladoras, como é o caso do CADE:

A despeito desse aspecto especial das citadas entidades, tem havido entendimento no sentido da possibilidade de os Ministérios exercerem poder revisional, de ofício ou por provocação (recurso hierárquico impróprio), sobre os atos das agências quando ultrapassados os limites de sua competência ou contrariadas políticas públicas do governo central<sup>2</sup>.

Nesse mesmo sentido, o Presidente da República aprovou o Parecer nº AC-51/2006, da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 41, da Lei Complementar nº 73, de 1993, conferindo-lhe efeitos vinculantes a todos os órgãos da Administração Federal. O teor do referido parecer confirma nosso posicionamento em relação à supervisão ministerial das agências reguladoras:

Em suma, não há suficiente autonomia para as agências que lhes possa permitir ladear, mesmo dentro da lei, as políticas e orientações da administração superior, visto que a autonomia de que dispõem serve justamente para a precípua atenção aos objetivos públicos. Não é outra, portanto, a conclusão com respeito à supervisão

---

<sup>1</sup> José dos Santos Carvalho Filho, p. 505.

<sup>2</sup> José dos Santos Carvalho Filho, p. 519.

ministerial que se há de exercer sempre pela autoridade ministerial competente, reduzindo-se, no entanto, à medida que, nos limites da lei, se atendam às políticas públicas legitimamente formuladas pelos Ministérios setoriais. Por isso, se afirma que a autonomia existe apenas para o perfeito cumprimento de suas finalidades legais<sup>3</sup>.

Esse nível de supervisão impõe a “fiscalização dos agentes e das rotinas administrativas da entidade”, conforme sustenta a melhor doutrina<sup>4</sup>.

Relativamente às condutas dos agentes, tal fiscalização é um dever desses órgãos superiores, a teor do Decreto 6.029, de 2007:

Art. 8º Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta:

I - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

Registre-se que a obrigação da autoridade para investigar irregularidades consta também da Lei 8.112, de 1990, que prevê a obrigação da apuração da irregularidade até pelas autoridades não diretamente supervisoras do infrator:

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 3º A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Se a irregularidade em questão envolve conflitos de interesses, como é o caso do sr. Vinícius de Carvalho, existe obrigação específica, estabelecida pela Lei 12.813, de 2013, que prevê:

---

<sup>3</sup> Inteiro teor disponível em:

[http://www.agu.gov.br/SISTEMAS/SITE/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=8453&ID\\_SITE=](http://www.agu.gov.br/SISTEMAS/SITE/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=8453&ID_SITE=)

<sup>4</sup> José dos Santos Carvalho Filho, p. 504.

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Note-se que uma das situações que caracteriza conflito de interesses é justamente a de exercício de atividade incompatível com as atribuições do cargo, conforme disposto pela Lei 12.813, de 2013:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

A Lei 12.529, de 2011, prevê expressamente a incompatibilidade entre o mandato de presidente ou conselheiro do CADE e o exercício de atividade político-partidária, o que torna a violação dessa incompatibilidade um autêntico conflito de interesses:

Art. 8º Ao Presidente e aos Conselheiros é vedado:

VI - exercer atividade político-partidária.

Ora, pelo menos desde 25 de setembro de 2013, ou seja, há quase dois meses, tornou-se notório que o Presidente do CADE, sr. Vinícius Marques de Carvalho, vem exercendo funções político-partidárias concomitantemente à função de presidente daquela autarquia, contra expressa proibição legal, configurando conflito de interesses.

Os indícios de que o sr. Vinícius de Carvalho vinha exercendo atividade político-partidária incompatível com o cargo de Presidente do CADE foram muitos. Resumimos:

- 1) omissão ilegal, em quatro **curricula vitae**, das informações de que havia trabalhado como assessor ou chefe de gabinete de dois deputados do Partido dos Trabalhadores – PT;
- 2) filiação por 13 anos ao Partido dos Trabalhadores;
- 3) possível vazamento seletivo de informações sigilosas para a imprensa com o fim de prejudicar adversários políticos do PT;

- 4) possível conluio com denunciante para a fabricação de denúncias contra adversários políticos;
- 5) aplicação de advertência pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República em função de haver omitido sua situação partidária quando da sua nomeação ao cargo.

Apesar de tantos indícios que tornam, no mínimo, plausível a hipótese de que o sr. Vinícius de Carvalho estaria cometendo infração ética e legal ao exercer atividade incompatível com seu cargo público, o Ministro de Estado da Justiça omitiu-se, não instaurando nenhum procedimento investigativo da conduta do Presidente do CADE, órgão sob sua supervisão.

Assim agindo, o Ministro de Estado da Justiça violou seu dever funcional de fiscalizar os agentes e as rotinas administrativas da entidade sob sua supervisão, bem como a obrigação de prevenir conflitos de interesses no âmbito dos órgãos sob seu poder de fiscalização, prevista no art. 4º, da Lei 12.813, de 2013.

**b) Da infração à proibição de pronunciamento sobre matéria que lhe será submetida para decisão**

Como já apontamos, o Ministro de Estado da Justiça exerce função de supervisão do CADE. Nessa capacidade, o ministro poderá ser chamado a pronunciar-se sobre eventuais infrações disciplinares, ou de outra natureza, cometidas no âmbito daquele órgão por seus agentes. É o que ocorre no presente caso, onde cabe ao Ministro da Justiça tomar providências contra as infrações cometidas pelo Presidente do CADE, entre as quais, a possível responsabilização por quebra de sigilo no âmbito daquela autarquia.

Em função da possibilidade de que essa questão lhe seja submetida para decisão, o Ministro da Justiça está impedido de opinar publicamente a respeito, a teor do seguinte dispositivo do Código de Conduta da Alta Administração Federal:

- Art. 12. É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:
- I - da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal; e
  - II - do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Ora, o Ministro de Estado da Justiça infringiu essa proibição ao conceder entrevista ao jornal “O Estado de São Paulo”, afirmando, categoricamente e sem ter nenhum elemento probatório que o fundamentasse, que o CADE não cometera nenhum vazamento de informações sigilosas nem estava atuando de forma político-partidária.

**Estado** - O governador Geraldo Alckmin disse ser "estranho e lamentável" o Cade ter decretado sigilo de informações sobre investigações referentes a um cartel em licitações de trem e metrô. Por que esse sigilo?

**Cardozo** - **Tenho a impressão de que há uma estratégia deliberada (do governo paulista) para transformar uma investigação séria e técnica em uma disputa política.**

(...)

**Estado** - O primeiro inquérito da Polícia Federal já foi relatado pelo Ministério Público. O governo paulista diz não entender o motivo de uma investigação tão antiga só ter vazado agora. Seria por causa da eleição?

**Cardozo** - **Tenho certeza de que o Cade não vazou.** Há outros órgãos respeitáveis, envolvidos nas investigações, como a Polícia Federal, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. **Por que elegeram o Cade como autor do vazamento? É muito estranho.** Só posso atribuir isso a nervos à flor da pele que não permitem que os fatos sejam vistos como são.

**Estado** - Documentos obtidos pelo Estado mostram que o cartel de trens e metrô pode ter desviado recursos de R\$ 577, 5 milhões em São Paulo e no Distrito Federal. O governador Alckmin diz que, se for confirmado o cartel, entrará com ação de ressarcimento dos prejuízos. É possível reaver o dinheiro?

**Cardozo** - Se for comprovada a lesão aos cofres públicos nessa dimensão, todos os envolvidos terão de responder nos termos da lei com sanções pesadas. É legítimo o Estado entrar com essa ação. O Cade está fazendo uma apuração isenta e todos têm interesse em conhecer os fatos. Não podemos aplaudir uma investigação quando ela é contra os adversários e falar em perseguição política quando atinge nossos parceiros. (destacamos)

Por meio dessas declarações, o Ministro de Estado da Justiça violou a vedação de opinar publicamente sobre questão que lhe será submetida, imposta pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

**c) Da abertura de investigação para apuração de denúncia apócrifa e condicionada à obtenção de vantagem ilícita**

Conforme se noticiou no fim de semana do dia 22 de novembro de 2013, o Ministro da Justiça determinou que a Polícia

Federal instaurasse um inquérito para investigar fatos narrados em denúncia apócrifa, que lhe foi apresentada pelo seu colega de partido e ex-chefe do Presidente do CADE, Simão Pedro:

O ministro José Eduardo Martins Cardozo (Justiça) disse hoje que simplesmente cumpriu o seu papel e dever ao encaminhar para a Polícia Federal relatório que apontava suposto esquema de corrupção envolvendo políticos tucanos em cartel no setor metroferroviário de governos do PSDB em São Paulo, entre 1998 e 2008. Cardozo disse que o relatório, acompanhado de documentos, lhe foi entregue pelo deputado licenciado Simão Pedro (PT), secretário municipal de Serviços da gestão Fernando Haddad (PT).

O relatório não estava assinado, diz o ministro. O Estado identificou Everton Rheinemer, ex-executivo da Siemens, como autor do documento. Ele fez delação premiada na Polícia Federal e na promotoria estadual – em troca do perdão judicial, conta o que diz saber sobre conluio de multinacionais e propinas para agentes públicos.

"Em junho, aproximadamente, **o Simão me procurou e entregou essa documentação com o relatório e pediu-me que encaminhasse à PF.** Ali tinha uma característica: era um relatório minucioso em alguns aspectos, acompanhado de cópias de documentos. Adotei o procedimento padrão. Mandei para a PF examinar a plausibilidade."

Cardozo disse que, nesses casos, a PF faz uma análise preliminar antes de decidir que procedimento deve seguir. Como a documentação fazia referência a propinas para políticos e também a cartel de trens – esta parte já sob investigação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) –, a PF em Brasília decidiu enviar a documentação com 16 apensos para a Superintendência Regional da PF em São Paulo, onde é conduzido inquérito sobre o caso.

"Creio que aí se deu uma confusão", diz o ministro. "O delegado (Bráulio Galloni, de Brasília) achou que os documentos eram oriundos do Cade e incluiu esta informação no ofício endereçado à PF em São Paulo. De fato, não foi o Vinícius (Carvalho, presidente do Cade) que fez o encaminhamento à PF. Eu tomei essa medida, porque é meu dever. Aí surgiu esse tiroteio. Se eu não faço isso, vão me acusar de prevaricação. Da mesma forma, se o Cade tivesse recebido (os papéis) também teria que mandar para a PF."

O ministro disse que recebeu o deputado petista em sua residência de São Paulo, em um fim de semana. "Ele disse que queria conversar comigo. O Simão é um cara muito correto, muito sério, me passou a documentação. Ele disse: 'preciso que investigue, já há investigações em curso, representei ao Ministério Público Estadual, então estou entregando a você'".

Cardozo disse lamentar "que isso (o relatório) tenha vazado, porque pode atingir a imagem de pessoas que muitas vezes não tem nada com os fatos investigados". Ele afirmou que prontamente atenderá, "com o maior prazer", se for convidado para depor na Câmara.

"Quando a PF investiga algum adversário político, tido como adversário do governo, dizem que o ministro está instrumentalizando a PF para os desígnios governamentais. Mas quando a PF investiga aliados do governo, dizem que o ministro perdeu o controle da PF. Não há escapatória."<sup>5</sup>

O suposto autor do documento apócrifo que continha a denúncia, o ex-diretor da Siemens Everton Rheinheimer, teria informado que suas denúncias haviam sido negociadas com o Presidente do CADE e o deputado Simão Pedro, colega do Ministro da Justiça na corrente partidária "Mensagem ao Partido" e ex-chefe de Vinícius de Carvalho. Além disso, o denunciante fazia demandas ilícitas em troca da continuidade às acusações:

Everton Rheinheimer diz em seu texto que, "com a ajuda de Simão Pedro, encontrou-se duas vezes com o presidente do Cade, Vinícius Carvalho, para orientá-lo sobre aspectos importantes do acordo de leniência a ser assinado entre o órgão e a Siemens".

O ex-diretor da Siemens revela ainda sua intenção de obter emprego após a denúncia: "O acordo que proponho não tem nenhum risco, mas envolve minha indicação para uma diretoria executiva da Vale no médio prazo".

O ex-diretor da Siemens pede ajuda "do partido". "Uma vez instalado o inquérito pelo Cade, os advogados das empresas terão acesso aos autos e poderão identificar que eu sou o delator principal. A pressão deles e de seus mandantes sobre mim será enorme e eu gostaria de contar com o apoio do partido para poder resistir ao assédio."

O presidente do Cade foi filiado ao PT por 13 anos e trabalhou na Assembleia para Simão Pedro, atual secretário da gestão Fernando Haddad em São Paulo e um dos parlamentares que mais investigaram o cartel de trens. Por omitir essas relações no currículo, Carvalho sofreu advertência da Comissão de Ética da Presidência da República.

Em nota divulgada nessa quarta-feira, 20, o Cade informou que o acordo de leniência não é obra só de um executivo, e sim de toda a Siemens. A Vale, uma das maiores mineradoras do mundo, disse que o nome de Rheinheimer não consta de seus quadros<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,cardozo-diz-que-apenas-cumpriu-seu-papel,1099894,0.htm>

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,denunciante-foi-orientado-por-petista-e-ate-pediu-emprego,1098885,0.htm>

A denúncia encaminhada pelo Ministro da Justiça à Polícia Federal estava, portanto, condicionada à obtenção de vantagem indevida, qual seja, um emprego em diretoria da Companhia Vale do Rio Doce.

Note-se que o documento encaminhado pelo Ministro da Justiça à Polícia Federal continha, em seu texto, a confissão de que a denúncia fora feita sob a influência indevida do presidente do órgão administrativo julgador da possível conduta anticoncorrencial, o CADE. Outrossim, esse documento também continha indícios de que a denúncia fora formatada com o intuito de convencer membros do Partido dos Trabalhadores no governo a conceder ao denunciante vantagem ilícita.

Ora, esses indícios sugerem o cometimento de crime pelo Presidente do CADE, mais do que pelos acusados no documento apócrifo. Essa suspeita se reforça se somarmos o teor do documento apócrifo ao conjunto de outros indícios de crime, ilícitos civis ou conduta antiética que podem ter sido cometidos pelo Presidente do CADE, como o crime de falsidade ideológica, a prática de ato de improbidade administrativa e a ocupação de cargo em situação de incompatibilidade.

De todos os ilícitos de que é suspeito, já se provou que o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, cometeu pelo menos o cometimento de conduta antiética, uma vez que lhe foi feita uma advertência pela Comissão de Ética da Presidência da República.

Apesar disso, o Ministro da Justiça usou o documento para requisitar à Polícia Federal a dar seguimento às investigações das denúncias contidas naquele documento, ignorando completamente os indícios que exigiam uma pronta providência no sentido de investigar as irregularidades cometidas pelo Presidente do CADE.

Assim agindo, o Ministro da Justiça pode ter usado o seu cargo para a realização de investigações seletivas com o fim de perseguir adversários políticos, ao mesmo tempo em que deixou de tomar providências que lhe eram exigidas para investigar os ilícitos cometidos por seus subordinados.

Por outro lado, a própria maneira pela qual o documento chegou às mãos do Ministro da Justiça foi suspeita. O deputado Simão Pedro, seu companheiro não apenas de partido, mas de grupo ideológico-político dentro do partido, lhe entregou o documento pedindo

que encaminhasse à Polícia Federal, quando poderia ter entregado o documento diretamente à polícia.

É difícil compreender por que razão o deputado Simão Pedro teria perdido o tempo de dirigir-se ao Ministro da Justiça quando seria muito mais rápido encaminhar diretamente a denúncia à Polícia Federal.

Esse desvio de trajetória a que o principal denunciante do suposto cartel, Simão Pedro, submeteu sua denúncia sugere que era do seu interesse que seu colega de partido e Ministro da Justiça fizesse uso de suas prerrogativas institucionais para dar seguimento à denúncia, o que se soma aos indícios de que pelo menos três membros do Partido dos Trabalhadores estariam se unindo para usar a estrutura burocrática da Administração Pública com fins partidários: Simão Pedro, Vinícius de Carvalho e José Eduardo Cardozo.

O Ministro da Justiça, em função do cargo que ocupa, deveria cumprir sua obrigação legal de instaurar investigação para apurar o provável uso político da Administração Pública por membros do seu partido. Ocorre que não só não o fez como saiu publicamente em sua defesa, conforme narramos acima.

Ante o exposto, com base nos art. 10 e 17, I e II, e parágrafo único, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, requeremos a instauração de procedimento administrativo para a aplicação da sanção de advertência ou censura ao José Eduardo Cardozo, Ministro de Estado da Justiça, ou a recomendação de demissão pela Presidente da República.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

**Deputado Carlos Sampaio**

**Líder do PSDB na Câmara dos Deputados**

**Aloysio Nunes Ferreira**

**Líder do PSDB no Senado Federal**